Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 113/2008 Erechim, 06 de Novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 103/2008, que Altera a Lei Municipal nº. 3.694/2003, Código Tributário Municipal, e a Lei Municipal nº. 3.932/2005, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Erechim e cria a taxa de licenciamento ambiental.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 103/2008.

Altera a Lei Municipal nº. 3.694/2003, Código Tributário Municipal, e a Lei Municipal nº. 3.932/2005, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Erechim e cria a taxa de licenciamento ambiental.

Art. 1.º O Parágrafo único do Art. 170, da Lei nº. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a denominação de § 1.º e fica acrescido, ao mesmo artigo, o § 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. .....

§ 2.º Fica autorizada a remissão dos lançamentos efetuados nas situações abrangidas pelo caput deste artigo." (NR)

Art. 2.º Fica incluído o Art. 14-A à Lei Municipal nº. 3.932, de 20 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

" Art. 14-A. Ficam isentas das taxas de licenciamento ambiental as Instituições de Ensino e as Entidades de Assistência Social sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica autorizada a remissão dos lançamentos efetuados nas situações abrangidas por este artigo." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de novembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante da necessidade de complementação do Art. 170 do Código Tributário Municipal (instituído através da Lei nº. 4.263/2007), que estabeleceu a não incidência da Taxa de Coleta de Lixo para Instituições Educacionais imunes a cobrança de IPTU, mas, no momento de sua redação, não foi contemplada a remissão dos débitos existentes. Se as Instituições contam com dificuldades de pagamento da taxa normal, imagine quanto maior a dificuldade se lhes exigimos a taxa de exercícios anteriores, acrescidos de correção monetária, multa e juros?

Diante do exposto, e considerando a ação das Instituições, que é a de formação de crianças, jovens e adultos, entendemos, de justiça, sejam remidos os valores das taxas de exercícios anteriores.

Outra situação que nos deparamos é a de que Instituições Educacionais ou de Assistência Social, como a Escola Agrícola Angelo Emílio Grando e o Patronato Agrícola e Profissional São José, para suportarem financeiramente suas funções, atuam em áreas que necessitem de licenciamento ambiental, o que, pela legislação atual, importaria em expressivos valores de taxas de licenciamento, até porque há situações em que a atuação é em diversos segmentos. Entendemos de bom alvitre que não se onere tais Entidades com uma contribuição ao Município que, em muitos dos casos, o próprio Município lhes deve prestar um auxílio para sua manutenção.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores no sentido da apreciação e deliberação positiva sobre a matéria.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de novembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal